DECRETO N.º 1.880, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG
PUBLICADO
09/04/2019

"Institui o comitê municipal de prevenção de mortalidade materno, infantil e fetal de Pedro Leopoldo."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Portaria GM/MS nº 72, de 11 de janeiro de 2010 que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução SES/MG nº 4.031, de 19 de novembro de 2013, a qual dispõe sobre a reorganização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna e os Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Infantil, na forma de Comitês Estadual, Regionais, Municipais e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica Instituído o Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de Pedro Leopoldo/MG.

Art. 2º. Compete ao Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de Pedro Leopoldo/MG, avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos infantis e fetais e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde prestada à gestante, ao parto, ao nascimento e à criança no primeiro ano de vida.

Parágrafo único: O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal é um organismo interinstitucional, de caráter eminentemente educativo e informativo, com atuação sigilosa, que congregam instituições governamentais e da sociedade civil organizada, contando com participação multiprofissional, cuja atribuição é dar visibilidade, acompanhar e monitorar os óbitos infantis, fetais e

PROCURADORIA GERAL
PMPL

maternos e propor intervenções regionais e locais para redução da mortalidade.

Art. 3°. A Composição do Comitê se dará da seguinte forma:

a) Representante da Área Médica da Maternidade Municipal;
b) Referência Técnica da Enfermagem Maternidade Municipal;
c) Referência Técnica da Atenção Primária Saúde;
d) Referência Técnica da Clínica de Atenção de Saúde da Mulher;
e) Referência Técnica em Saúde da Epidemiologia da Divisão de Vigilância em Saúde;
f) Referência Técnica pelo Sistema de Mortalidade Municipal;
g) Referência Técnica Pediatria Técnico em Saúde Divisão de Vigilância em Saúde;

Parágrafo único: Os representantes de cada categoria serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos.

Art. 4°. Não haverá remuneração pelo exercício das atribuições de membro do Comitê, cujo desempenho constitui serviço de relevância pública.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 05 de abril de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Institui o comitê municipal de prevenção de mortalidade materno, infantil e fetal de Pedro Leopoldo.

PROCURADORIA GERAL
PMPL